

período de um ano, a contar da data de início da respectiva ação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pelo Diretor Geral do TRE-ES.

Art. 25. A atuação dos docentes nos eventos do TRE-ES implicará a ciência e concordância do Código de Ética do TRE-ES, Resolução TRE-ES Nº 140/2017.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do TRE-ES.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, Presidente

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Vice-Presidente e Corregedor

Dr. Adriano Athayde Coutinho, Jurista

Dr. Rodrigo Marques de Abreu Júdice, Jurista

Dra. Heloisa Cariello, Juíza de Direito

Dr. Ubiratan Almeida Azevedo, Juiz de Direito

Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos, Juiz Federal

Dr. André Pimentel Filho, Procurador Regional Eleitoral

ANEXO				
PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DE ATIVIDADE, INCIDENTE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL				
ATIVIDADE	NÍVEL SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO (LATU SENSU)	MESTRADO	DOCTORADO
Facilitador em ações presenciais (ambiente físico ou por videoconferência)	1,60%	1,70%	1,80%	1,90%
Tutoria de conteúdo em ações a distância	0,90%	1,00%	1,10%	1,20%
Elaboração de material didático-pedagógico em ações presenciais	1,15%	1,15%	1,25%	1,35%
Elaboração de conteúdo e material em ações de educação a distância	1,30%	1,40%	1,50%	1,60%
Avaliador ou membro de comissão avaliadora	0,60%	0,65%	0,70%	0,75%
Organizador de concurso público	0,80%	0,90%	1,00%	1,10%
Examinador de concurso público	0,90%	0,90%	0,90%	0,90%

### **RESOLUÇÃO Nº 263, DE 03/08/2020.**

Dispõe sobre o período de férias e afastamentos dos Juízes Eleitorais em decorrência das Eleições Municipais de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando a competência que lhe é conferida pelo artigo 30, inc. III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) para a concessão de férias, licenças e afastamentos aos seus Membros e Juizes Eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada a fruição de férias e afastamentos pelos Juizes Eleitorais no período compreendido entre os 90 (noventa) dias anteriores à realização das eleições, nos termos previsto no art. 6º, § 3º, primeira parte, da Resolução TRE/ES nº 147/2019, até o dia 12 de fevereiro de 2021, ressalvada a hipótese de julgamento das prestações de contas dos candidatos eleitos no pleito municipal de 2020 e respectivas publicações das decisões antes da data final retro fixada, no âmbito da jurisdição eleitoral do magistrado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 de agosto de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601185-66.2018.6.08.0000**

PROCESSO : 0601185-66.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

**RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dra. HELOISA CARIELLO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : RAMON GARCIA DA ROSA

ADVOGADO : SIRLEI DE ALMEIDA (7657/ES)

REQUERENTE : ELEICAO 2018 RAMON GARCIA DA ROSA DEPUTADO ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO Nº 261/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601185-66.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: ELEICAO 2018 RAMON GARCIA DA ROSA DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: RAMON GARCIA DA ROSA

ADVOGADO: SIRLEI DE ALMEIDA - OAB/ES7657

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Dra. HELOISA CARIELLO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2018 - RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS - PRAZO PARA DEFESA, COM DILAÇÃO - PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO PELA DESAPROVAÇÃO - EMISSÃO DE CHEQUES QUE FORAM EFETIVAMENTE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DO PRESTADOR - PARECER MINISTERIAL PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS E RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NESSA CONTA CORRENTE - CONTAS DESAPROVADAS - DEVOLUÇÃO DO MONTANTE.

Vistos etc.